Termo de Fomento nº 5569 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS** e a **ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA.**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, de um lado a **FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS**, doravante denominada **FUNDAÇÃO** gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, ordenadora da despesa, neste ato representada pelo Presidente **THIAGO KRONIT FERRO,** CPF/MF nº 026.667.019-99, pela Diretora Financeira **MARCIA ROSA TARDOSKI**, CPF/MF nº 896.642.139-34, pelo Gestor e Responsável Técnico do Termo **FERNANDO ROBERTO RUTHES** CPF/MF nº 048.854.299-51, designado pela Portaria/FAS nº 381 publicada no DOM nº 151 de 09 de agosto de 2019, pelo Suplente do Gestor **TIAGO PEIXOTO DE LIMA** CPF/MF nº 290.978.898.98,e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO BATISTA DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA,** CNPJ/MF n.º 02.052.396/0001-46, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** neste ato representada pelo Presidente **PASCHOAL PIRAGINE JUNIOR,** CPF/MF nº 037.821.388-13, de acordo com o Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, a Lei Federal nº 13.019/2014, a Resolução nº 221/2019 do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, publicada no DOM nº 171, Suplemento nº 01,de 06/09/2019 e demais documentos contidos no Protocolo n.º 35-000216/2019, acordaram e ajustaram firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente tem por objetivo formalizar Termo de Fomento entre as partes a fim de destinar recurso financeiro, através do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, para execução do projeto Casa de Acolhimento Cristolândia que tem por objetivo implantar o Serviço de Acolhimento Institucional para adultos masculinos que estejam em situação de vulnerabilidade, risco pessoal e social, por situação de desabrigo, que apresentem ou não dependência de substâncias psicoativas, promovendo a reintegração deles na construção de novos projetos de vida.

Parágrafo Único

Em anexo consta o Projeto, parte integrante e inseparável deste instrumento. (Anexo I)

CLÁUSULA SEGUNDA
O presente Termo de Fomento é firmado para vigorar por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação técnica e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA
Compete a **FUNDAÇÃO:**
I. Repassar recurso financeiro para a execução do Projeto, no valor total de até R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais), em parcela única, com recursos do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, Emenda Parlamentar – Proposição nº 308.00589.2018 mediante depósito no endereço bancário específico e exclusivo para este Termo na Caixa Econômica Federal, agência nº 1316 conta corrente nº 332-3, operação 003;
II. Assessorar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do proposto no projeto;
III.Realizar acompanhamento e orientações técnicas, se necessário, quanto à aplicação do recurso repassado;
IV. Examinar e validar o plano de aplicação do recurso, inclusive sua reformulação quando se fizer necessário, desde que não implique na alteração do objeto do Termo de Fomento;
V.Proceder ao monitoramento e avaliação referente à execução do projeto, através de visita técnica, pesquisa de satisfação dos usuários e elaboração de relatórios.

Parágrafo Único
As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

38001.08244.0001.2006.335041.0.1.001

CLÁUSULA QUARTA
Compete a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

I. Atender até 40 (quarenta) pessoas do sexo masculino, na Casa de Passagem, na faixa etária entre 18 a 59 anos, em situação de rua e desabrigo, por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto sustento, apresentando ou não dependência de substância psicoativas para recuperação e reinserção;

II. Executar o proposto no projeto apresentado, bem como enviar bimestralmente relatórios de resultados e relação de público alvo atendido, a Fundação de Ação Social – FAS no **Núcleo Regional Portão;**

III. Participar das capacitações oferecidas pela **FUNDAÇÃO**;

IV. Responsabilizar-se pela correta aplicação do recurso, utilizando para despesas de custeio, sendo que não poderá ser destinado a qualquer outro fim que não esteja

contemplado em Termo de Fomento e no plano de aplicação, sob pena da rescisão deste instrumento e responsabilização dos seus dirigentes;

V. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

VI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FUNDAÇÃO** a inadimplência da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

VII. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;

VIII. Elaborar relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, que irá subsidiar o monitoramento e avaliação que será realizado pela **FUNDAÇÃO**;

IX. Permitir o livre acesso dos técnicos da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

X. Ressarcir a **FUNDAÇÃO** do recurso recebido em caso de utilização para finalidade alheia ao objeto ou em caso de pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo as hipóteses prevista em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias, bem como no caso de saldo remanescente ao final da vigência da parceria;

XI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização do recurso;

XII. Manter conta bancária corrente em banco oficial, específica e exclusiva para recebimento e movimentação do recurso proveniente do Termo de Fomento;

XIII. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao recurso transferido pela **FUNDAÇÃO,** necessárias a execução do objeto;

XIV. Movimentar recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

XV. Prestar contas do valor repassado, demonstrando a boa e regular aplicação do recurso recebido, de acordo com o previsto no Decreto Municipal nº 704/2007, Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais legislações vigentes;

XVI. Prestar as informações ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de acordo com o previsto na Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, do Egrégio Tribunal;

XVII. Apresentar a comprovação das despesas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do Termo de Fomento;

XVIII. Observar os princípios da economicidade e da eficiência quando da contratação de serviços ou aquisição de bens e produtos vinculados a execução do Termo de Fomento, adotando, preferencialmente os procedimentos estipulados na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações, ou a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos;

XIX. Adotar nas relações contratuais com terceiros todas as cautelas para observância da legislação e cumprimento das obrigações, inclusive para preservar a natureza do vínculo estabelecido;

XX. Aplicar o eventual saldo financeiro do Termo de Fomento, enquanto não utilizado, em caderneta de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo, quando a utilização verificar-se em prazos menores;

XXI. Manter atualizadas as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Estaduais e Federais (contemplando débitos previdenciários e de terceiros), Certidão Liberatória de Transferências Voluntária Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XXII. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo ainda ser incluídas as informações com no mínimo as exigências do parágrafo único, do art. 5º do Decreto Municipal nº 1067/2016 e suas alterações;

XXIII. Propiciar aos técnicos da **FUNDAÇÃO** as condições necessárias para assessoramento, acompanhamento, avaliação e fiscalização referente à execução do proposto no Projeto;

XXIV. Comunicar à **FUNDAÇÃO,** em até 30 (trinta) dias, as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes quando houver;

XXV. Agendar capacitação sobre a execução da prestação de contas desta parceria através do email pcdffas@fas.curitiba.pr.gov.br ou pelos telefones (41)3250-7439, (041)3350-3528 e (041) 3250-7440;

XXVI. Observar o prazo de vigência da parceria solicitando com, no mínimo, 60 (sessenta) dias a sua prorrogação;

XXVII. As despesas de custeio poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, no que couber, desde que atendidas às exigências contidas no art. 42 do Decreto Municipal nº 1067/2019 e suas alterações;

XXVIII. Manter em arquivos por período de 10 (dez) anos os relatórios de atendimento desta parceria, os cadastros dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício de concessão, com vista a permitir o acompanhamento a supervisão e o controle de serviços;

XXIX. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizados, serão devolvidos à FAS no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial da responsável, providencia pela autoridade competente.

Parágrafo Único
É vedada a contratação de dirigentes da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** ou de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, ou de empresa em que estes sejam sócios cotistas, para prestação de serviços ou fornecimento de bens.

CLÁUSULA QUINTA
O presente instrumento poderá ser alterado mediante a formalização de aditivo, ou rescindido a qualquer momento, desde que, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, para publicidade da intenção, ou ainda rescindido quando uma das partes deixar de cumprir o disposto em qualquer das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA
A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** fica sujeita as sanções previstas no Artigo nº 55 do Decreto Municipal nº 1067/2016 e em legislação específica em caso de execução da parceria em desacordo com o projeto, garantida a defesa prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA
As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais divergências deste ajuste, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado pelo assessoramento jurídico desta **FUNDAÇÃO**, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado na presença de duas testemunhas em única via, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

THIAGO KRONIT FERRO
Presidente da FUNDAÇÃO

PASCHOAL PIRAGINE JUNIOR
Presidente da Organização da Sociedade Civil

MÁRCIA ROSA TARDOSKI
Diretora Financeira da FUNDAÇÃO

FERNANDO ROBERTO RUTHES
Gestor e Responsável Técnico

TIAGO PEIXOTO DE LIMA
Suplente do Gestor

Primeira Testemunha
Ligia Muller
Assistente Social
Matricula 84205
DPSE FAS

Segunda Testemunha
Dayana Haenisch
Mat. 85194 - FAS
Coord. Transferência Voluntárias